

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2022

O Senhor LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO, Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº 007, de 04 de janeiro de 2021, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta neste Município, uma Tomada de Preços nas condições gerais e especiais constantes deste Edital, visando o atendimento de seu objeto.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, a execução de serviços de mão de obra, com o fornecimento de materiais necessários, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativo(s) e planta(s) do local onde serão executados os serviços, constantes do Anexo I – CD-R, conforme abaixo e demais Anexos deste Edital, visando a execução recapeamento asfáltico, drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal e vertical, nas ruas Antônio Ramponi, Parrile Adonis Cipoli e rua João Pereira Munhoz, todas no bairro Jardim Varam; rua Cotinha Boreli no bairro Vila Palmeiras; rua José Boreli na Vila Pinhal Jardim e avenida Luiz de Melo Neto no Jardim Santa Marina.

1.1.1 – O valor estimado dos serviços correspondem à R\$ 569.641,27, os quais encontram-se também disponíveis no CD-R, Anexo I – que faz parte integrante deste edital.

1.1.2 – A apresentação dos envelopes documentação e da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao edital e ao certame.

1.1.3 – Considerando o princípio constitucional da isonomia, em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14:00 horas, do dia 24 de janeiro de 2022.

1.1.4 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial do contrato.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2. DO DIPLOMA LEGAL:

2.1- A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

2.1.1- Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.1.2- Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

2.1.3 – Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

2.1.4 - Resolução nº 1.024/09 do CONFEA;

2.1.5 - Resolução nº 1.025/09 do CONFEA; e,

2.1.6 – Resolução nº 21/12 do CAU/BR.

3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1- A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício 2022:

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.451.0005-1.013 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

4.4.90.51.00 – 01 OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO TESOURO – R\$ 69.641,27;

4.4.90.51.00 – 02 – RECURSO ESTADUAL – R\$ 500.000,00.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

4.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Tomada de Preços, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9676.

4.2 - As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço acima, nesta cidade, dentro do horário especificado no subitem 4.1, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9741, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br.

4.3 - O Edital, bem como os demais anexos deste processo licitatório, estará a disposição em CD Rom, e poderá ser retirado a partir do dia 07 de janeiro de

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2022, dentro do horário estabelecido no subitem 4.1, mediante recolhimento do valor de R\$ 5,00 (cinco reais), diretamente na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou, gratuitamente através do site www.pinhal.sp.gov.br

5. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

5.2 - Poderão participar desta Tomada de Preços, os interessados regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou em qualquer órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal ou os não inscritos que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento impostas no ANEXO I deste Edital.

5.3 – Os não inscritos ou os que se apresentarem em situação irregular, que desejaram se cadastrar no Município, deverão se inscrever e/ou regularizar sua documentação para participar da presente Licitação, apresentando a documentação indicada no anexo I deste edital, desde que o façam junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, no Centro Administrativo Municipal, até as 17:00 horas do dia 19 de janeiro de 2022.

5.4 - Poderão participar desta Tomada de Preços, empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

5.5 – Será vedada a participação de empresa:

5.5.1 – Em consórcio;

5.5.2 – Com falência decretada ou concordatária;

5.5.3 – Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;

5.5.4 – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e que não tenha restabelecida sua inidoneidade.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.6– Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço:

5.6.1 – O autor do projeto básico e executivo, pessoa física ou jurídica;

5.6.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.6.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.6.4 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

6.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Habilitação);

6.1.2 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) a melhor proposta classificada.

6.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 – Quando o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 – Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 – O documento relativo ao credenciamento, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

7.2 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

7.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura; **Em se tratando do Requerimento de Empresário emitido pela Junta Comercial, no mesmo deverá constar o ato de inscrição e alteração (se houver).**

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos perti-

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

nentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.3.1 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

7.3.2 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

7.4 - Os interessados ou seus representantes apresentarão **declaração, fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se sua abertura em conformidade com o estabelecido na sessão.

7.5 - A ausência de credenciamento impedirá o pronunciamento do licitante durante a sessão.

7.6 - Iniciada a sessão pública da Tomada de Preços e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta.

7.7 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

7.8 - Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar uma declaração de (ME) e (EPP), (modelo anexo II), para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 - Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, até as 14:00 horas, do dia 24 de janeiro de 2022, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS -
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 – TOMADA DE PREÇOS;
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS -
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 – TOMADA DE PREÇOS;
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- Os envelopes nº 01 “HABILITAÇÃO”, serão abertos às 14:10 horas, do dia 24 de janeiro de 2022, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das “PROPOSTAS” contidas no envelope nº 02, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nº.s 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.3 - Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. – DA HABILITAÇÃO:

O envelope nº 1 “HABILITAÇÃO”, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- a) Original ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Espírito Santo do Pinhal ou do órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal na qual a empresa efetuou seu cadastro devidamente atualizado;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei de que, da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral a que alude a alínea anterior, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo que integra o ANEXO III;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- h) Os documentos relacionados nas alíneas “c” a “g” deste subitem não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento desta Tomada de Preços.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

c) empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f) **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

a) Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser apresentada a comprovação, na data prevista para entrega da proposta, de que o licitante possui profissional de nível superior mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos, acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;

a.1) A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, deverá referir-se às atividades técnicas, que façam parte das atribuições legais do profissional, cuja

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

a parcela de maior relevância será recapeamento e/ou pavimentação asfáltica e sinalização viária;

b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;

c) Para habilitação da capacidade técnica operacional deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho(s) anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s).

c.1) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ão) avaliada(as), desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das quantidades referentes a recapeamento e/ou pavimentação executada e sinalização viária, constantes das planilhas de quantitativos – Anexo – I, em conformidade com o disposto na SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

d-1) - o período de fornecimento;

d-2) – quantidade de recapeamento e/ou pavimentação executada;

d-3) - manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

a.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.020/05 e 1.063/05 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

b) A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Índices oficiais.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

OBSERVAÇÃO:

1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, súmula 50 do TCE.

2 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

3 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.5 - A “DOCUMENTAÇÃO” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Tomada de Preços será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua “PROPOSTA”, mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

10.6 - Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação da imprensa oficial; podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

10.8 - O (s) atestado(s) apresentados bem como os demais documentos

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

exigidos nesta licitação, durante a fase de habilitação, poderão ser verificados quanto a veracidade das suas informações, pela Comissão de Julgamento, mediante diligências junto a pessoa jurídica de direito público ou privado que os emitiram e, no caso de haver quaisquer irregularidades nos documentos que resultem na prática, direta ou indireta, em ato tentado ou consumado, tendente a fraudar o caráter competitivo da licitação, restando caracterizado crime contra a Administração Pública, o(s) responsável(eis) poderão sofrer ação penal pública promovida pelo Ministério Público, além das sanções Administrativas previstas em Lei.

10.9 – Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

11 - DA PROPOSTA:

11.1 - O envelope proposta deverá trazer a proposta da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

11.1.1- Nome (Razão Social) e endereço completo do licitante;

11.1.2 – Preços unitários e totais, que deverão ser lançados na planilha denominada “PROPOSTA COMERCIAL” constantes do CD-Rom – Anexo I, de acordo com a planilha de preços inseridas no mesmo CD Rom bem como, o preenchimento dos respectivos valores na Planilha Físico-Financeiro;

11.1.3 - Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

11.1.4 - Prazo de execução dos serviços; 60 (sessenta) dias praticáveis, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato, observado o cronograma físico de desembolso e aplicação dos recursos.

11.1.5- Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.6 – A condição de pagamento: conformes cláusulas 15 do edital e 3 do contrato.

11.2 - Serão desclassificadas:

11.2.1 – As propostas que não atenderem às exigências desta licitação;

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.2.2 - A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Obras, ou com valor global inexequível.

11.2.3 - Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 1º 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.3.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

11.2.3.2 - valor orçado pela Administração.

11.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levarão as desclassificações.

12 - DOS PREÇOS:

12.1- Os proponentes deverão indicar na proposta, os valores unitários, totais e, por fim, o total global da proposta para cada item, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

12.1.1. - Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.1.2 - No caso de divergência entre os preços, prevalecerá o unitário.

12.2- A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

12.3- Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1 - O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

13.1.1- Proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações, julgará e classificará as

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

propostas pelo critério de menor preço global proposto.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao sr. Diretor do Departamento de Administração, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

15 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

15.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

15.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

15.2.2 - A(s) medição(ções) para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

15.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

15.2.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

15.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado pelo Órgão Conveniente, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

15.2.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (ou positiva com efeitos de negativa), além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

15.2.2.4.3 - Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) dias, após o cumprimento do subitem 15.2.2.4, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento Municipal de Obras e aprovação do Órgão Conveniente.

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

15.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

15.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, após o devido procedimento legal, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

15.5.1 - Cada nota fiscal emitida, deverá conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: CONVÊNIO 101789/2021 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

15.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

15.7 – No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

16 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

16.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

16.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 0474-X, conta-corrente nº 124.000-5, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

16.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

16.4 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Municipal de Obras.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1- O Recebimento Provisório dos Serviços pela Administração

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Municipal, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, se efetuará mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela empresa proponente por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

17.1.1- O Recebimento Definitivo dos Serviços será feito após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) - Departamento Municipal de Obras, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios de construção aparentes, que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal, o que se ocorrer, o mesmo será liberado após sanadas as irregularidades levantadas, sem ônus aos cofres públicos.

18 - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1- O(s) serviço(s) executado(s) e medido(s) até o recebimento definitivo pelo Município, será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

19 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS SERVIÇOS:

19.1- Durante um prazo de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a contratada responsabilizar-se-á pela correção, sem qualquer ônus para o Município, de quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar, desde que comprovada a sua culpa, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

20 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

20.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

21 - DO CONTRATO:

21.1- O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

21.2 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

21.3 - O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

21.4 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do MUNICÍPIO.

21.5 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

22. DAS PENALIDADES:

22.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

22.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

22.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

22.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

22.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 22.2.1 e 22.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

22.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1 – A rescisão contratual poderá ser:

23.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

23.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

23.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 21 deste Edital.

23.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

23.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

24.2 – A licitante contratada, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

24.2.1. – O não cumprimento do subitem precedente, poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

24.3 - Fica reservado ao Diretor de Administração, a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

24.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será em resumo, fixado no local de costume no Centro Administrativo, publicado na Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial Executivo), Diário Oficial Eletrônico do Município, jornal diário de grande circulação no Estado e site do Município.

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

24.5 – Integram o presente Edital, além do Memorial Descrito, Plantas e Quantitativos:

Anexo I – Relação de documentos para o cadastro e CD-R CONTENDO MEMÓRIA(L)IS DESCRITIVO(S), PLANILHA(S) DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/TOTAL DOS SERVIÇOS. ESTE CD-R, PODERÁ SER RETIRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO SUBITEM 4.1 DESTE EDITAL.

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo quanto habilitação;

Anexo IV – Modelo Proposta;

Anexo V – Minuta do contrato.

Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Espírito Santo do Pinhal, 06 de janeiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO
Diretor de Departamento
Administração

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f) **Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal** por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

g) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

i) Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

III - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL :

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

a.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.020/05 e 1.063/05 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

b) A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por índices oficiais.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

OBSERVAÇÃO:

1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, súmula 50 do TCE.

V – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.1 – Declaração por parte do licitante de que está cumprindo com a disposição legal acima que diz: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz”.

OBSERVAÇÕES –

a) Os documentos deverão serem apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

b) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II (DOIS) – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2022, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III (TRÊS) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.
02/2022
NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 02/2022 na Modalidade Tomada de Preços, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de

(NOME DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (QUATRO) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **02/2022** **NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS** **MODELO CARTA PROPOSTA**

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 11 (PROPOSTA).

AO
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Av. Washington Luiz, nº 50
Espírito Santo do Pinhal - SP

Prezado Senhores,

Apresentamos a Vs.Sas., na(s) planilha(s) anexa(s) proposta(s) de preço(s), para participar do Edital de Licitação nº 02/2022, na modalidade Tomada de Preços, visando a execução recapeamento asfáltico, drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal e vertical, nas ruas Antônio Ramponi, Parrile Adonis Cipoli e rua João Pereira Munhoz, todas no bairro Jardim Varam; rua Cotinha Boreli no bairro Vila Palmeiras; rua José Boreli na Vila Pinhal Jardim e avenida Luiz de Melo Neto no Jardim Santa Marina, cujas normas, condições e especificações do Edital, desde já nos colocamo-nos de pleno acordo.

O valor total da proposta é de R\$ _____(_____).

Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

DADOS BANCÁRIOS: Nº. DO BANCO NOME DO BANCO Nº. DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE

Prazo de entrega dos serviços: O prazo de entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias praticáveis, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato;

Condições de pagamento: Conforme cláusulas 15 do edital e 3 do contrato.

Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

nascimento __/__/__, endereço residencial completo:..... de ; e-mail institucional e-mail pessoal.....telefone(s).....

Atenciosamente,

Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V (CINCO) MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A FIRMA _____, VISANDO _____ – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, entre o Município de Espírito Santo do Pinhal, com sede à Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) sob o nº. 45.739.083/001-73, neste ato, conforme inciso III do artigo 2º, da Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, representado pelo Sr Diretor do Departamento de Administração, LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, infra-assinado, e, _____, estabelecida _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ(MF) sob o nº _____, e, Inscrição Estadual (IE) sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADA”, representada pelo sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, e do CPF nº _____, ao final também assinado, ajustam e convencionam o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1-A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução dos serviços referentes a execução de _____, conforme as especificações constantes do Anexo I – CD-Rom e de sua proposta oferecida no Edital de Licitação nº 02/2022, na Modalidade Tomada de Preços, que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº. 90/2022, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição e que, também, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1- A execução dos serviços, deverá obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

1.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **MUNICÍPIO**, após a assinatura

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

1.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato.

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Edital da Tomada de Preços nº __/2022 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de __ de ____ de 2022, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão da Tomada de Preços nº __/2022.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O preço certo e ajustado, no valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria do **MUNICÍPIO**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 - A(s) medição(ções) para efeito de pagamento será(ão) realizada(s) de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.2.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado pelo Órgão Conveniente, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados nos serviços estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (ou positiva com efeitos de negativa), além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.3 - Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) dias, após o cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na contracorrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento Municipal de Obras, após aprovação do órgão conveniente;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, após o devido procedimento legal, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.5 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5.1 - Cada nota fiscal emitida, deverá conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: CONVÊNIO 101789/2021 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

3.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

3.7 – No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.8 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

3.8.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

3.8.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 0474-X, conta-corrente nº 124.000-5, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

3.8.3– No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

3.8.4 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo dos serviços, pelo Departamento Municipal de Obras.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **MUNICÍPIO** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias praticáveis, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura deste contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou(aram) a(s) seguinte(s) dotação (ões):

CLASSIFICAÇÃO:

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.451.0005-1.013 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

4.4.90.51.00 – 01 OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO TESOURO – R\$ 69.641,27.

4.4.90.51.00 – 02 – RECURSO ESTADUAL – R\$ 500.000,00.

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1- O **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento provisório dos serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1- O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se ocorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

7.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá a **CONTRATADA** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 11 deste edital.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3- Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 – Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. 89/2022, que cujo o teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o sr. _____

13.5 - CONTRATADA, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

13.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do **MUNICÍPIO**.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº.8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2022.

LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2022.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
PROCESSO Nº 90/2022

Eu, _____,
representante da empresa _____, situada à
rua _____, na cidade de _____
fone: _____, fax: _____ recebi a Tomada
de Preços em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

**OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O MUNICÍPIO DA
COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**